



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE-SE

Em 25-06-93

LEI 839 DE 16 DE JUNHO DE 1993.

Presidente

AUTORIZA ABONO SALARIAL AOS
SERVIDORES DA ÁREA DA EDUCA-
ÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Es
tado do Rio de Janeiro, DECRETA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Muni
cipal a conceder abono aos profissionais da área de
Educação nos valores estabelecidos na tabela dis-
criminada abaixo:

REFERÊNCIA	VALOR CR\$.SAL.BASE	ABONO CR\$
01	3.303.300,00	-
02	3.699.696,00	66.066,00
03	4.143.660,00	149.309,00
04	4.640.899,00	253.086,00
05	5.197.806,00	381.336,00
06	5.821.543,00	538.679,00
07	6.520.128,00	730.525,00
08	7.302.544,00	963.201,00
09	8.178.849,00	1.244.100,00
10	9.160.311,00	1.581.850,00
11	10.259.548,00	1.986.516,00
12	11.490.694,00	2.469.819,00
13	12.869.577,00	3.045.407,00
14	14.413.927,00	3.729.156,00
15	16.143.598,00	4.539.516,00
16	18.080.830,00	5.497.921,00

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei
serão acobertadas por Dotações Orçamentárias pró-
prias, consignadas no orçamento atual.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU

ARQUIVE SE

Continuação da Lei 839 de 16 de junho de 1993.

Em 25 06 93

[Signature]
Presidente

ARTIGO 3º - Aos servidores inativos e pensionistas da área de Educação, serão estendidos abonos nos mesmos valores.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 1993, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de junho de 1993.

[Signature]
MÁRIO JORGE ASSAF
=Prefeito Municipal=

1	1.200,00	1.200,00
2	1.400,00	1.400,00
3	1.600,00	1.600,00
4	1.800,00	1.800,00
5	2.000,00	2.000,00
6	2.200,00	2.200,00
7	2.400,00	2.400,00
8	2.600,00	2.600,00
9	2.800,00	2.800,00
10	3.000,00	3.000,00
11	3.200,00	3.200,00
12	3.400,00	3.400,00
13	3.600,00	3.600,00
14	3.800,00	3.800,00
15	4.000,00	4.000,00
16	4.200,00	4.200,00
17	4.400,00	4.400,00
18	4.600,00	4.600,00
19	4.800,00	4.800,00
20	5.000,00	5.000,00

ARTIGO 5º - Os servidores inativos e pensionistas da área de Educação, serão estendidos abonos nos mesmos valores.